



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 712.379 de 02/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 16 (dezesesseis) páginas, foi apresentado em 18/09/2023, protocolado sob nº 427.220, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 712.379 e averbado no registro nº 4971/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
CNPJ nº 60.992.427/0001-45

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 02 de outubro de 2023

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

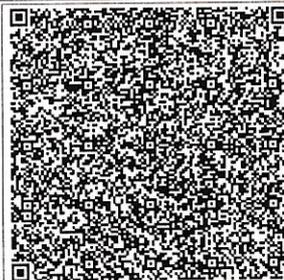
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 187,26	R\$ 53,32	R\$ 36,45	R\$ 9,87	R\$ 12,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,01	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211638974940504



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJAA000078703EC232



Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PAULO SEICHITI SAITA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade Brasileira, estado civil Viúvo, profissão Adm. Empresas

portador do RG. 5.737.060-6, inscrito no CPF.MF. 565.124.578-20

representante legal da pessoa jurídica denominada: _____

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

com sede RUA.FAGUNDES, 121 4º ANDAR - LIBERDADE - SÃO PAULO/SP

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o

registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 18 / 09 / 23



Paulo Seichiti Saita
Diretor-Presidente
Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1 Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2 Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 60.992.427/0001-45
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede social localizada na Rua Fagundes nº 121, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01508-030, com início às 11:45, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, com a presença física dos associados colaboradores, cujas assinaturas constam na lista de presença. O Diretor-Presidente Paulo Seichiti Saita abriu a sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do Estatuto Social. Em seguida, fez uma saudação, agradecendo a participação de todos, e pediu que a Assembleia nomeasse o presidente e o secretário da sessão na forma estatutária. Por proposta do associado Jun Suzaki, foi nomeado Paulo Seichiti Saita como presidente da sessão e eu, Eiki Shimabukuro, como secretário. Iniciando os trabalhos, o presidente da sessão declarou que a Assembleia fora convocada por meio de carta de convocação enviada aos associados colaboradores, e pediu a mim, Eiki Shimabukuro, que procedesse a leitura de todo o teor: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores associados colaboradores da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, convocados nos termos do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia e hora abaixo indicados, de forma presencial, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto da ordem do dia: Reforma Parcial do Estatuto Social da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo. Data: 8 de setembro de 2023 (sexta-feira). Horário: 1ª convocação, às 11h15, e 2ª convocação, às 11h45. Local: Sede Social, à Rua Fagundes, 121, 5º andar, Liberdade, São Paulo-SP. Tel (11)3274-6484. São Paulo, 17 de agosto de 2023. Paulo Seichiti Saita - Diretor-Presidente. Obs.: Caso não possa participar, poderá nomear procurador, preenchendo e enviando-nos a PROCURAÇÃO que segue anexa, via correio ou e-mail (enkyodiretoria@enkyo.org.br)". Terminada a leitura, o presidente da sessão iniciou os trabalhos, fazendo uma exposição sobre os motivos da reforma estatutária, e informou que a proposta a ser apresentada fora apreciada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada nesta mesma data – 08 de setembro de 2023. E convidou a presidente da Comissão Jurídica, Patricia Mayumi Murakami, que fez uma explanação detalhada do artigo que seria modificado, e leu o texto do Estatuto Social que consolida as alterações propostas. Esclarecidas as dúvidas levantadas, o presidente da sessão submeteu à aprovação o texto do Estatuto Social Consolidado que acabara de ser lido, tendo o mesmo sido colocado em votação e aprovado pela maioria de votos dos associados colaboradores presentes, passando na forma do anexo, a fazer parte integrante da presente ata. Concluído os trabalhos, o presidente da sessão indagou se alguém desejaria fazer uso da palavra. Como ninguém se manifestou, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada por mim, pelo presidente da sessão e pelo Diretor-Presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia.

São Paulo, 08 de setembro de 2023.


Paulo Seichiti Saita
Presidente da Sessão


Eiki Shimabukuro
Secretário da Sessão


Paulo Seichiti Saita
Diretor-Presidente

17º TABELÃO DE NOTAS
Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 2 firma(s) de: *****
(2) (522821) PAULO SEICHITI SAITA

Selo(s): 1099AA-48218
Dom Fe São Paulo 15 de setembro de 2023.
Em Testemunho da verdade
ANA CAROLINA TEIXEIRA OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVENTE
Carimbo: 550219 Total: R\$16,00 Pedido: 3
Válido somente com selo de autenticidade

JUSSARA CITRONI MOURA NEZ
Ana Carolina Teixeira
Oliveira Santos
ESCREVENTE

111302
FIRMA 2
S21099AA0048218



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 60.992.427/0001-45

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, também denominada neste Estatuto de **BENEFICÊNCIA** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente com atuação na área da saúde, fundada em 28/01/59, registrado sob nº 497 A, e última alteração sob nº 694.945, em 24/03/2021, no 4º Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º – A **BENEFICÊNCIA**, com atuação em todo território nacional, tem sede na Rua Fagundes nº 121, 4º andar, bairro da Liberdade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e unidades de serviços em diversas localidades, podendo abrir ou fechar tais unidades, com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único – Por Unidade de Serviço deve ser entendida uma filial, sujeita ao Estatuto e ao regimento interno.

Art. 3º – A **BENEFICÊNCIA** conforme convênio e/ou contratação, poderá prestar seus serviços aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, beneficiários de órgãos públicos de assistência, beneficiários de planos particulares de saúde, pacientes particulares e pacientes não contribuintes.

Art. 4º – São finalidades da **BENEFICÊNCIA**, observado sempre o Princípio da Universalidade de atendimento, entre outras:

- a) Prestar serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos;
- b) Organizar e manter consultórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, hospitais e centros de diagnóstico;
- c) Promover assistência médica itinerante;
- d) Promover e apoiar pesquisas científicas nas áreas de sua atuação;
- e) Apoiar e desenvolver atividades de formação profissional e profissionalizante na sua área de atuação;
- f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, correspondentes à sua área de atuação.

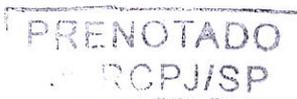
§ 1º – A **BENEFICÊNCIA** prestará assistência à saúde por meio de seus estabelecimentos, sempre em conformidade com sua capacidade estrutural e técnica instalada, exceto em casos de extrema emergência;

§ 2º – A **BENEFICÊNCIA** poderá, no atendimento de sua finalidade, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, fomentar e prestar auxílios, inclusive financeiros, a entidades que visem à saúde;

§ 3º – A fim de cumprir com suas finalidades, a **BENEFICÊNCIA** poderá, ainda:

- a) Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos, mantidas de acordo com Estatuto e a legislação vigente, podendo ainda, congregar, desmembrar, incorporar, fusionar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres;
- b) Promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais, assim como pela venda de seus serviços vinculados a suas atividades-fim;
- c) Implantar atividades-meio como instrumento captador de recursos, através de seus bens e serviços, promovendo ações beneficentes inclusive;
- d) Promover, na prestação de seus serviços, atendimento gratuito de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, disciplinadas em Regimento Interno;
- e) Dentro de suas possibilidades e especialidades, firmar contratos de gestão, termos de cooperação ou convênios com outras instituições congêneres ou afins e com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como contratar profissionais devidamente habilitados, para o melhor desenvolvimento de sua finalidade.

Art. 5º – A **BENEFICÊNCIA** terá duração por tempo indeterminado.





CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A **BENEFICÊNCIA** é constituída por número ilimitado de Associados, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, sem nenhuma distinção de classe social, nacionalidade, sexo, crença religiosa ou política, estando de acordo com os princípios, ideais e fins da **BENEFICÊNCIA**, e desejando colaborar na realização dos mesmos, tiverem o seu pedido de admissão aprovado em reunião da Diretoria.

§ 1º – A pessoa interessada deverá preencher ficha de inscrição e ser apresentada por pelo menos dois (2) Associados, por escrito, devendo anexar ao pedido uma cópia autenticada do seu documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física; do contrato ou Estatuto social e documentos comprobatórios da representação social, matrícula no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, e outros que lhe forem solicitados;

§ 2º – A decisão da Diretoria que indeferir o pedido de admissão é irrecurável, mas não impedirá a reapresentação do pedido em outra oportunidade.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** pessoas físicas que pagam a contribuição social aprovada pela Diretoria, e se propõem a participar regularmente das atividades, projetos e obras voltados à consecução das finalidades da **BENEFICÊNCIA**, com direito de votar e ser votado em Assembleias Gerais;
- b) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs:** pessoas físicas ou jurídicas que pagam a contribuição social aprovada pela Diretoria, mas não desejam o direito de votar e ser votado;
- c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que, tendo prestado relevantes serviços à **BENEFICÊNCIA**, possuem o título de Associado Benemérito outorgado pela Diretoria sem direito a voto.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos de interesse da **BENEFICÊNCIA**, observadas as normas estatutárias;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as normas estatutárias;
- c) Utilizar as instalações e participar das atividades da **BENEFICÊNCIA**, na forma deste Estatuto e do que o regimento interno dispuser;
- d) Solicitar a sua demissão, quando quiser, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **BENEFICÊNCIA**;
- e) Mudar de categoria, desde que enviem o respectivo pedido à Diretoria, por escrito, e cumpram as disposições estatutárias.

§ 1º – Para exercer os seus direitos, o Associado deverá estar em dia com o pagamento de suas contribuições junto à **BENEFICÊNCIA**;

§ 2º – Os direitos previstos nos itens “a” e “b” deste artigo são exclusivos dos Associados Colaboradores.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

- a) Colaborar ativamente na consecução das finalidades sociais;
- b) Pagar regularmente a sua contribuição;
- c) Zelar pelo bom nome da **BENEFICÊNCIA**, acatando e respeitando o presente Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) Comparecer e votar por ocasião das eleições, na forma deste Estatuto;
- e) Denunciar à Diretoria ou a qualquer Diretor ou Conselheiro Fiscal, toda irregularidade que verificar, envolvendo a **BENEFICÊNCIA**, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 10 – O Associado poderá sofrer as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertências por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até um ano.

Parágrafo Único – O Associado poderá pedir a reconsideração da punição recebida, dentro de 20 (vinte) dias da sua ciência.

Art. 11 – O Associado poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação da Diretoria, no caso de cometer uma falta grave.

§ 1º – Considera-se falta grave, que constituirá justa causa para a exclusão:

- a) Violação do Estatuto;
- b) Não pagamento de 02 (duas) contribuições sociais anuais consecutivas;
- c) Prática de atos contrários aos interesses ou ao bom nome da **BENEFICÊNCIA**;
- d) Desrespeito a decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- e) Conduta desonrosa por prática de atos ilícitos ou imorais;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Condenação por crime transitado em julgado.

§ 2º – A Diretoria nomeará uma comissão de Diretores para a apuração da falta grave, assegurando-se ao Associado a mais ampla defesa;

§ 3º – Definida a justa causa, o Associado será dela devidamente notificado extrajudicialmente, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias à Diretoria;

§ 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo por parte do Associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação escrita;

§ 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 12 – Os Associados, independentemente de sua categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **BENEFICÊNCIA**.

Art. 13 – Os Associados, independentemente de sua categoria, não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **BENEFICÊNCIA** a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

Art. 14 – A **BENEFICÊNCIA** pode organizar trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades, estabelecendo regulamento próprio.

§ 1º – Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **BENEFICÊNCIA** no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício;

§ 2º – O Voluntário deverá firmar obrigatoriamente o “Termo de Adesão de Voluntário” na forma da Lei.

Art. 15 – São órgãos da administração da **BENEFICÊNCIA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da **BENEFICÊNCIA**, é composta pelos Associados Colaboradores.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de **abril**, para apresentação das contas da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, parecer da Auditoria e parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes documentos:

- 1) Relatório anual de execução de atividades;
- 2) Demonstração de resultado econômico do exercício;
- 3) Balanço patrimonial;
- 4) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 5) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 6) Plano de atividade do exercício;
- 7) Previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 anos, elegerá também os membros efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo.

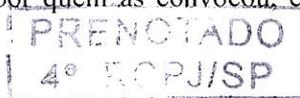
Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária, cabendo-lhe:

- a) Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- b) Alterar este Estatuto;
- c) Deliberar sobre eventual dissolução ou extinção da entidade, liquidação do ativo e passivo e destinação do remanescente do patrimônio;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes que lhe seja submetido.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente; a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Colaboradores.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por carta escrita ou e-mail enviado aos Associados Colaboradores e/ou por edital publicado em imprensa escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias serão abertas por quem as convocou e presididas e secretariadas pelos Associados que forem indicados na Assembleia.





Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos Associados; ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 22 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes; o Presidente vota somente, em caso de empate, para o desempate.

Art. 23 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas para fins específicos, não sendo permitida a discussão de assuntos que não constem na pauta do edital de convocação.

Art. 24 – O Associado que desejar submeter à Assembleia Geral alguma proposta de deliberação deverá apresentá-la por escrito na sede da **BENEFICÊNCIA**, podendo a Diretoria decidir sobre a conveniência de incluí-la ou não na pauta da Assembleia subsequente.

Art. 25 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão registrados em ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Art. 26 – Nas Assembleias Gerais, cada Associado Colaborador poderá, mediante procuração com poderes específicos, representar apenas 01 (um) membro Associado Colaborador.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo é composto de 30 membros efetivos e 5 membros Suplentes eleitos, em Assembleia Geral, dentre os Associados Colaboradores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão membros natos do Conselho Deliberativo, adicionados à lista dos eleitos.

Art. 28 – Para se candidatar ao Conselho Deliberativo, o Associado Colaborador deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com suas obrigações sociais;
- b) Ser Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA** há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Ser apresentado por 02 (dois) ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou ter completado pelo menos 02 (dois) anos de mandato como membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 29 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada em Assembleia Geral, por meio de chapas que deverão conter os 30 nomes dos membros efetivos e 5 nomes dos membros Suplentes, devendo nominar os candidatos a Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários (primeiro e segundo), elaboradas em duas vias e assinadas pelo cabeça de chapa. As chapas deverão ser depositadas na secretaria da entidade e serem fixadas na sede social 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 30 – Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários de uma chapa não poderão participar de outras chapas.

Art. 31 – O mandato dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 32 – O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para cargo de Diretor, ficará licenciado pelo tempo de seu mandato nesses cargos.

Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Propor alteração do Estatuto em conjunto com a Diretoria em Comissão;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária para o ano seguinte apresentados pela Diretoria;
- e) Decidir sobre o recurso apresentado por Associado contra punição ou exclusão;
- f) Deliberar sobre alienação de bens imóveis da **BENEFICÊNCIA**;
- g) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- h) Deliberar sobre dúvidas e casos omissos neste Estatuto;
- i) Convocar Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 34 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, a primeira no mês de **abril** para deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria e sobre outros assuntos objeto da convocação; e a segunda no mês de **outubro**, para deliberar sobre o plano de atividades e orçamento elaborados pela Diretoria, bem como sobre outros assuntos objeto da convocação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Parágrafo Único – Na reunião Ordinária de **outubro**, o Conselho Deliberativo elegerá a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo será convocado por carta escrita ou e-mail enviado aos seus membros, com a antecedência mínima de 20 dias.

Art. 36 – A reunião do Conselho Deliberativo será convocada e presidida pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser também convocada por 12 de seus membros, caso em que a sessão será presidida por um Conselheiro escolhido pelos membros presentes.

Art. 37 – Em primeira convocação, a reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á validamente quando presentes mais da metade de seus membros; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 38 – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as decisões serão aprovadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 39 – Cada Conselheiro poderá representar, nas reuniões do Conselho Deliberativo, apenas 01 (um) membro, mediante procuração escrita com poderes específicos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto por (3) três membros efetivos e (3) três Suplentes, eleitos em reunião do Conselho Deliberativo por meio de chapas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, o qual começará no dia 01 de janeiro subsequente à sua eleição e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 41 – Os candidatos a membro ou Suplente do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos, no momento de sua candidatura:

- a) Estar filiado, como Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA** há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 42 – O Conselho Fiscal terá as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a vida econômica e financeira da **BENEFICÊNCIA**;
- b) Acompanhar a execução de todos os serviços da entidade;
- c) Examinar trimestralmente os registros e documentos contábeis da **BENEFICÊNCIA**;
- d) Dar parecer sobre as contas do exercício anterior da Diretoria, sobre os Relatórios financeiros;
- e) Convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral Extraordinária na ocorrência de motivos graves e urgentes.

Art. 43 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 44 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus Suplentes, em caso de ausência ou impedimento, pela ordem sucessiva do registro na chapa eleita.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 45 – A **BENEFICÊNCIA** será administrada por uma Diretoria composta por 25 (vinte e cinco) membros, eleitos por meio de chapas, para os seguintes cargos: Diretor-Presidente, 1º Diretor Vice-Presidente, 2º Diretor Vice-Presidente, 3º Diretor Vice-Presidente, 4º Diretor Vice-Presidente, 5º Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 1º Diretor-Executivo, 2º Diretor-Executivo, 3º Diretor-Executivo, 4º Diretor-Executivo, 5º Diretor-Executivo, 6º Diretor-Executivo, 7º Diretor-Executivo, 8º Diretor-Executivo, 1º Diretor-Tesoureiro, 2º Diretor-Tesoureiro e 3º Diretor-Tesoureiro, ficando os demais 07 (sete) Diretores sem pasta.

§ 1º – Quando da eleição dos Diretores serão eleitos também 5 (cinco) Suplentes de Diretor;

§ 2º – O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes eleitos reunir-se-ão para designar os demais Diretores eleitos aos respectivos cargos.

Art. 46 – Os candidatos a Diretor, inclusive Suplente de Diretor, deverão preencher os seguintes requisitos, no momento de sua candidatura:

- a) Estar filiado como Associado Colaborador da **BENEFICÊNCIA** há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 47 – Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, o qual começará no dia 1º de janeiro subsequente à sua eleição e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte.



Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

Parágrafo Único – Os Diretores poderão ser reeleitos, mas os exercentes dos cargos de Diretor-Presidente e de Primeiro Diretor-Tesoureiro somente poderão ser reeleitos por até 2 (duas) vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 48 – As chapas de candidatos, elaboradas em duas vias e assinadas pelo cabeça de chapa, deverão ser entregues na secretaria da entidade e afixadas na sede social até no mínimo de **10 (dez) dias** antes eleições.

Parágrafo Único – As chapas deverão conter os 30 nomes e nominar os candidatos aos cargos de Diretor-Presidente e de Diretores Vice- Presidentes, sendo vedado aos candidatos de uma chapa participar de outras chapas.

Art. 49 – No caso de vacância em algum cargo na Diretoria será convocado um Diretor-Suplente, podendo nesta ocasião haver um remanejamento entre os Diretores, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 50 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a **BENEFICÊNCIA**;
- b) Deliberar sobre admissão, demissão e punição de funcionários e Associados;
- c) Fixar a taxa de contribuição social dos Associados;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, bem como o plano de atividades e o orçamento, em bases anuais;
- e) Criar regimentos internos para regular a estrutura e o funcionamento de suas unidades;
- f) Nomear, empossar e destituir pessoas em cargos de confiança;
- g) Adquirir bens imóveis a qualquer título;
- h) Adquirir, alienar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis;
- i) Criar e dissolver comissões sempre que necessário, nomeando e destituindo seus membros;
- j) Firmar contratos de gestão, termos de cooperação ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, e com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 51 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, 13 (treze) Diretores; e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente da reunião somente o voto de desempate.

Art. 52 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar a administração da entidade;
- b) Representar a **BENEFICÊNCIA** judicial e extrajudicialmente e ativa e passivamente, bem como nas relações com terceiros;
- c) Solucionar os casos urgentes, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar documentos que importem em movimentação de valores, sempre em conjunto com um dos Diretores-Tesoureiros e/ou procurador devidamente nomeado;
- f) Nomear procuradores da **BENEFICÊNCIA**, mediante procuração com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção da procuração para fins judiciais, a qual poderá ser por tempo indeterminado, exigindo-se a assinatura conjunta, de um dos Diretores Tesoureiros, no caso de procuração para os fins previstos no item “e” deste artigo.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar e substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimento.

Art. 53 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar o expediente da **BENEFICÊNCIA**.

Art. 54 – Compete aos Diretores-Executivos dirigir os trabalhos que lhe estiverem afetos, assistir o Diretor-Secretário e representá-lo quando for necessário.

Art. 55 – Compete ao Primeiro Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;
- b) Assinar em conjunto como com o Diretor-Presidente os documentos, conforme o disposto na alínea “e” do Art. 52;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores da **BENEFICÊNCIA**;
- d) Preparar o balanço anual, o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Art. 56 – Compete aos Diretores sem designação especial auxiliar os demais Diretores.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo

Art. 57 – A **BENEFICÊNCIA** poderá, a critério da Diretoria, nomear um ou mais Presidentes Honorários, Consultores Voluntários e Conselheiros Regionais.

CAPÍTULO VII – DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 58 – As fontes dos recursos de manutenção da **BENEFICÊNCIA** são:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Subvenções, auxílios, doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas patrimoniais e eventuais;
- d) Receitas da prestação de serviços;
- e) Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- f) Receitas de eventos;
- g) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras e de exploração de seus bens móveis e imóveis;
- h) Receitas com venda de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-fim e às atividades-meio, quando houver;
- i) Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas;
- j) Outras receitas inerentes às atividades da **BENEFICÊNCIA**.

§ 1º – A **BENEFICÊNCIA** poderá, por deliberação do Conselho Deliberativo, criar fundos com finalidades especiais;

§ 2º – As doações e subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas;

§ 3º – Todas as receitas, rendas, superávits e outros recursos da entidade serão aplicados, integralmente no país, para a manutenção e desenvolvimento de sua finalidade;

§ 4º – A prática da concessão de gratuidades pela **BENEFICÊNCIA** é fundamentada em Programas e Projetos destinados ao atendimento de sua finalidade.

Art. 59 – O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Externo Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 60 – As Demonstrações Contábeis de Unidades com Parcerias Públicas serão auditadas em separado, por Auditores Externos Independentes, para fins de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas e a outros órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 61 – A **BENEFICÊNCIA** poderá ser dissolvida ou extinta mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 dos Associados Colaboradores presentes.

Art. 62 – No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, legalmente constituídas no país, com sede e atividades preferencialmente no Estado e/ou no município de São Paulo, cabendo esta escolha à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução ou extinção.

CAPÍTULO IX – DO REGULAMENTO ELEITORAL

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 63 – Haverá uma Comissão Eleitoral para organizar e conduzir todas as eleições previstas neste Estatuto, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 – A Comissão Eleitoral terá até 10 membros não candidatos, nomeados pela Junta Diretiva do Conselho Deliberativo dentre os Associados, por ocasião de cada eleição e ficará dissolvida após o término dos trabalhos da referida eleição.

Art. 65 – Caberá à Comissão Eleitoral aprovar o registro das candidaturas, esclarecer dúvidas, resolver reclamações, designar auxiliares, supervisionar as votações e proclamar os resultados, adotando as medidas que julgar para tanto necessárias.



Art. 66 – As questões complexas surgidas durante o processo eleitoral, inclusive ausência de chapas, desistência, exclusão, falta ou impugnação de candidatos, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – O exercício social da **BENEFICÊNCIA** tem início no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 – É expressamente vedada a qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, isolada ou conjuntamente, a prestação de aval e fiança a qualquer título em atos estranhos aos interesses da **BENEFICÊNCIA**.

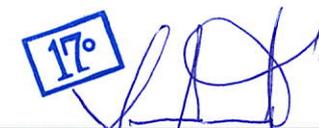
Art. 69 – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 70 – Para solução de divergências ou dúvidas surgidas em relação a este Estatuto fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

Art. 71 – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como os Consultores Voluntários, Conselheiros Regionais, Membros Honorários, Associados ou Pessoas Equivalentes não receberão remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Este Estatuto Social Consolidado foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo realizada no dia 29 de outubro de 2022.

São Paulo, 08 de setembro de 2023.



Paulo Seichiti Saita
Presidente da Sessão



Eiki Shimabukuro
Secretário da Sessão



Paulo Seichiti Saita
Diretor-Presidente

17º TABELÃO DE NOTAS JUSSARA CITRONI MODANEZE
Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança C/V 2 firma(s) de: *****
(2) (522821) PAULO SEICHITI SAITA

Selo(s): 1099AA-101398
DOU Fe. São Paulo 15 de setembro de 2023.
Em Testemunho da Verdade
ANA CAROLINA TEIXEIRA OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVENTE
Carimbo: 550218 Total: R\$24,40 Pedido: 3
Válido somente com selo de autenticidade





PRENOTADO
4º RCPJ/SP